

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o auxílio nutricional ao servidor aposentado e pensionista vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de Belo Horizonte e dá outras providências. :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o benefício denominado Auxílio-Nutrição, destinado ao servidor público efetivo e aos empregados públicos aposentados ou pensionistas, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município e ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo evitar a queda brusca na renda ocorrida no momento da aposentadoria, garantindo recursos para suprir as despesas essenciais com alimentação, medicamentos, adaptações na dieta e cuidados contínuos de saúde.

Art. 2º - Terá direito à percepção do auxílio nutricional os servidores e empregados públicos aposentados ou pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Belo Horizonte e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O valor do auxílio nutricional será equivalente ao mesmo valor do vale-alimentação pago aos servidores e empregados públicos da ativa.

Parágrafo único - O Auxílio-Nutrição possui natureza estritamente indenizatória e social, não se incorporando aos proventos de aposentadoria ou pensão para quaisquer efeitos, nem constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 4º - O valor do benefício será pago pela Administração Direta e Indireta, mediante informação mensal fornecida pelo órgão gestor da previdência municipal no mês antecedente ao pagamento.

Art. 5º - É inacumulável a percepção de auxílio-alimentação (ou vale-alimentação) com o auxílio nutricional instituído por esta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir o "Auxílio-Nutrição" aos servidores públicos municipais efetivos aposentados e aos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte.

A presente proposição nasce da urgência em corrigir uma grave distorção que penaliza o servidor público no momento de sua inatividade: a retirada imediata do auxílio-alimentação de seu contracheque, o que causa um evidente prejuízo financeiro e uma queda brusca em sua renda.

Sabe-se que, ao se aposentarem, os servidores frequentemente enfrentam enfermidades e infortúnios decorrentes do avanço da idade. Consequentemente, passam a gastar uma parte considerável de seus proventos com medicamentos, adaptações na dieta e cuidados contínuos de saúde.

A supressão de uma verba de caráter alimentar impacta severamente o planejamento financeiro e familiar do inativo, que continua necessitando se alimentar de forma digna, tal qual ocorria quando estava na ativa.

Para mitigar esse cenário, o projeto institui o Auxílio-Nutrição com natureza estritamente indenizatória, garantindo recursos voltados especificamente para a subsistência básica e a saúde preventiva.

Adotando um critério de justiça distributiva e responsabilidade fiscal, o benefício é direcionado apenas aos aposentados e pensionistas do Município de Belo Horizonte visando a sua segurança alimentar.

Cumprе ressaltar que a correção dessa injustiça histórica já pauta os debates no Congresso Nacional. A pauta originou-se de uma Ideia Legislativa que obteve o expressivo apoio de mais de 20 mil manifestações individuais de cidadãos. Atualmente, a demanda tramita no Senado Federal sob a forma da Sugestão Legislativa (SUG) 11/2025, analisada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

A pertinência da medida é endossada por diversas entidades de representação nacional e em âmbito municipal por diversas entidades representativas de servidores públicos e associações, que defendem a manutenção do benefício alimentar como uma questão de justiça, dignidade e respeito a todos os servidores que dedicaram suas vidas à prestação de serviços públicos essenciais à sociedade e ao Município.

Além do aspecto humanitário, a manutenção do Auxílio-Nutrição traz impactos positivos sob a ótica econômica e de gestão pública. A garantia de uma renda mais estável para os aposentados contribui para a movimentação da economia local e tem o potencial de reduzir a sobrecarga no sistema público de saúde, uma vez que permite ao idoso a continuidade de cuidados preventivos e de uma nutrição adequada.

Diante do exposto, a aprovação se justifica pela necessidade de garantir a dignidade e o mínimo existencial daqueles que contribuíram para efetivação das políticas públicas no âmbito do Município de Belo Horizonte.